



**PROJETO DE LEI Nº 017/2025**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alegre - ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Alegre - ES para o quadriênio 2026–2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**§1º** O Plano Plurianual estabelece os programas, objetivos, indicadores, diretrizes, ações e custos da administração municipal, em consonância com o Plano de Governo 2025–2028 e alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030.

**§2º** As prioridades, metas e programas do Plano Plurianual orientarão a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) durante o período de sua vigência.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual será estruturado em programas, definidos como instrumentos de organização da atuação governamental, articulando um conjunto de ações voltadas à concretização dos objetivos estratégicos do Município.

**§1º** Cada programa conterá, no mínimo:

- I – Objetivo do programa;
- II – Justificativa do programa;
- III – Situação do problema;
- IV – Indicadores do programa;
- V - Público Alvo;
- VI – Vinculação ao(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

**§2º** As ações orçamentárias serão classificadas em:

- I – Projetos, quando se tratar de operações limitadas no tempo e que resultem em um produto específico;
- II – Atividades, quando se referirem a operações contínuas e de caráter permanente;
- III – Operações Especiais, quando não resultarem em um produto e não se enquadrem como projetos ou atividades.

**Art. 3º** - Os programas serão classificados como:



I – Programas Finalísticos, que expressam e entregam bens e serviços diretamente à sociedade;

II – Programas de Apoio Administrativo e Institucional, que dão suporte às ações governamentais e asseguram a eficiência da gestão pública.

**Art. 4º** - São diretrizes gerais do Plano Plurianual 2026–2029:

I – Promoção do desenvolvimento humano, social e econômico, com foco na redução das desigualdades;

II – Fortalecimento da educação, saúde, assistência social e segurança pública;

III – Estímulo ao desenvolvimento rural sustentável, à inovação e à geração de emprego e renda;

IV – Valorização da sustentabilidade ambiental, da preservação dos recursos naturais e do combate às mudanças climáticas;

V – Fortalecimento da governança pública, da gestão digital, da transparência e do controle social;

VI – Garantia da eficiência administrativa e da boa gestão dos recursos públicos;

VII – Alinhamento das políticas públicas municipais aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

**Art. 5º** - As planilhas anexas a esta Lei contêm os programas e ações que compõem o Plano Plurianual, com seus respectivos objetivos, metas físicas e financeiras para o período de 2026 a 2029.

**Art. 6º** - O Plano Plurianual poderá ser alterado por lei específica, encaminhada pelo Poder Executivo, sempre que necessário para adequação das políticas públicas municipais.

**Art. 7º** - A execução do Plano Plurianual será objeto de acompanhamento, monitoramento e avaliação anual, devendo os resultados ser apresentados em relatórios de gestão e disponibilizados ao Poder Legislativo e à sociedade.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Alegre/ES, 29 de agosto de 2025.

  
**NEMROD EMERICK (NIRRÔ)**  
Prefeito Municipal de Alegre